



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 016 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Cumpra a Lei Municipal nº 1.276 de 12 de março de 2019, doando o imóvel que indica, e adota outras providências.

O Prefeito de Horizonte, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente a prevista no Art. 40, I, f, da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.276 de 12 de março de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 1.276/2019, fica doado com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, Matrícula nº 1590, do Cartório de Registro de Imóvel de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Av. Asa Branca, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, ao Grupo Econômico Eduardo Saboia, composto pelas empresas, TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, TLX TRANSPORTES EIRELI, URBI e CSC ENGENHARIA LTDA, neste ato representado pela **CSC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 06.057.573/0001-38.

Art. 2º A área doada, avaliada em **R\$ 951.684,29** (novecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), será de **19.868,87m²** (dezenove mil, oitocentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e sete centésimos) conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **WM Construções Ltda**, portadora do **CNPJ/MF 09.530.262/0001-32**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Avenida Asa Branca, s/nº, Bairro Distrito Industrial- Horizonte - CE, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao **SUL** (Frente), no sentido Oeste-Leste, por onde mede do p1 ao p2, 108,23 metros (cento e oito metros e vinte e três centímetros), limitando-se com a Avenida Asa Branca antes terra denominada Estrada do Ipu; a **LESTE**, no sentido Sul-Norte, por onde mede, do p2 ao p3, 182,15 m (cento e oitenta e dois metros e quinze centímetros), limitando-se com o terreno remanescente do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **NORTE** (Fundos), no sentido Leste-Oeste, por onde mede, do p3 ao p4, 108,25 m (cento e oito metros e vinte e cinco centímetros), limitando-se com a Rua Juarez Correia Lima ;ao **OESTE** no sentido Norte-Sul, por onde mede do p4 ao p1, 185,02m (cento e oitenta e cinco metros e dois centímetros), limitando-se com o terreno remanescente do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim no total uma área territorial de **19.868,87 m²** (dezenove mil, oitocentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e sete centésimos), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final de R\$ 3.463.600,00 (três milhões quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), prevendo faturamento anual de R\$ 4.123.963,75 (quatro milhões cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta e três reais setenta e cinco centavos).



PREFEITURA DE HORIZONTE

vez instalada a empresa, serão gerados 84 empregos diretos e indiretos.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

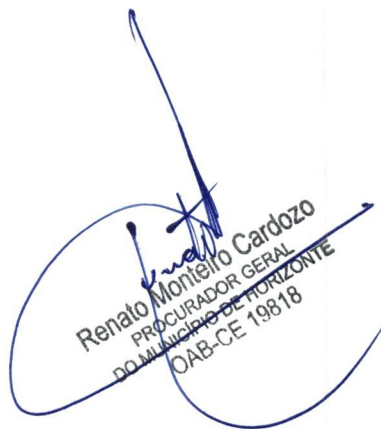
Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada neste Decreto ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 15 de março de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818